

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 27.**

Aos 20 dias do mês de ABRIL de 2022, o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº. 1.000, em Itapagipe MG., representado pela Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade nº. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, e de outro lado, **LABORATÓRIO SANTANA DE FRUTAL LTDA - ME**, sediada em Frutal/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.953.541/0001-05, neste ato representado por **MARCIO SANT'ANA BRITO**, brasileiro, casado, protético, residente e domiciliado na cidade de Frutal/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.456.966-04, portador da carteira de identidade nº M-3.465.430 SSP/MG, doravante denominada DETENTOR, resolvem celebrar o presente instrumento visando o REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente de Ata Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE REABILITAÇÃO ORAL DOS CIDADÃOS ITAPAGIPENSES, COM BASE NA CONTEMPLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 15, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **03/2022**, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 (ÚNICO)			VALOR MÁXIMO	
UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO	TOTAL
UN	390	CONFECÇÃO DE PRÓTESE CORONÁRIA/INTRARRADICULAR FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) A) VAZAMENTO DOS MODELOS EM GESSO ESPECIAL; B) CONFECÇÃO PARA PROVA (DE ACORDO COM O SOLICITADO PELO CIRURGIÃO DENTISTA), SEM CUSTOS ADICIONAIS; C) AS PRÓTESE DEVEM ESTAR POLIDAS E FINALIZADAS PARA INSTALAÇÃO NO PACIENTE E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS APÓS MOLDAGEM; D) A CONTRATADA SERÁ O RESPONSÁVEL PELO VAZAMENTO DOS MODELOS E ENTREGA DAS PRÓTESES DURANTE AS SUAS DIVERSAS ETAPAS, NA UNIDADE DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO (PSF EM QUE O PACIENTE ESTEJA SENDO ATENDIDO); E) AS PRÓTESES CORONÁRIAS DEVERÃO SER CONFECIONADAS (EM RESINA E/OU METALOPLÁSTICAS)	R\$ 75,893	R\$ 29.598,27

UN	190	<p>CONFEÇÃO DE PROTESE DENTARIA TOTAL MAXILARES/MANDIBULARES CONSISTINDO EM:</p> <p>A) VAZAMENTO DOS MODELOS EM GESSO PEDRA</p> <p>B) CONFEÇÃO DE MOLDEIRA INDIVIDUAL PARA MOLDAGEM DE PRECISO</p> <p>C) COLOCAÇÃO DE ROLETES DE CERA PARA REGISTRO DEMORDIDA;</p> <p>D) MONTAGEM DOS DENTES PARA PROVA;</p> <p>E) REMONTAGEM QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO (DE ACORDO COM O SOLICITADO PELO CIRURGIÃO DENTISTA), SEM CUSTOS ADICIONAIS;</p> <p>F) ACRILIZAÇÃO DAS PRÓTESES</p> <p>G) AS PRÓTESE DEVEM ESTAR POLIDAS E FINALIZADAS PARA INSTALAÇÃO NO PACIENTE E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS APÓS MOLDAGEM;</p> <p>H) A CONTRATADA SERÁ A RESPONSÁVEL PELO VAZAMENTO DOS MODELOS E TODAS AS OUTRAS ETAPAS ATÉ ENTREGA DA PRÓTESE FINAL, NA UNIDADE DE SAÚDE (PSF EM QUE O PACIENTE FOI ATENDIDO) NESTE MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE;</p> <p>I) AS PRÓTESES TOTAIS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZADA, AMBAS DE EXCELENTE QUALIDADE;</p> <p>J) AS MOLDAGENS DEVERÃO SER FEITAS EM DUAS ETAPAS: PRELIMINAR (GODIVA OU ALGINATO) E DE PRECISO (ZINCO ENÓLICA).</p>	R\$ 128,791	R\$ 24.470,29
UN	380	<p>CONFEÇÃO DE PROTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL MAXILARES/MANDIBULARES CONSISTINDO EM:</p> <p>A) VAZAMENTO DOS MODELOS EM GESSO ESPECIAL E PEDRA</p> <p>B) CONFEÇÃO DA ARMAÇÃO METÁLICA PARA PROVA NA BOCA</p> <p>C) COLOCAÇÃO DE ROLETES DE CERA PARA REGISTRO DEMORDIDA;</p> <p>D) MONTAGEM DOS DENTES PARA PROVA;</p> <p>E) REMONTAGEM QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO (DE ACORDO COM O SOLICITADO PELO CIRURGIÃO DENTISTA), SEM CUSTOS ADICIONAIS;</p> <p>F) ACRILIZAÇÃO COM DENTES DE EXCELENTE QUALIDADE</p> <p>G) AS PRÓTESE DEVEM ESTAR POLIDAS E FINALIZADAS PARA INSTALAÇÃO NO PACIENTE E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS APÓS MOLDAGEM;</p> <p>H) A CONTRATADA SERÁ O RESPONSÁVEL PELO VAZAMENTO DOS MODELOS E ENTREGA DAS PRÓTESES DURANTE AS SUAS DIVERSAS ETAPAS, NA UNIDADE DE SAÚDE (PSF EM QUE O PACIENTE ESTÁ SENDO ATENDIDO) DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE;</p> <p>I) AS PRÓTESES PARCIAIS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZADA, AMBAS DE EXCELENTE QUALIDADE;</p> <p>J) AS MOLDAGENS DEVERÃO SER FEITAS EM DUAS ETAPAS: PRELIMINAR (GODIVA OU ALGINATO) E DE PRECISO (SILICONE).</p>	R\$ 147,188	R\$ 55.931,44
<b>Valor Máximo do Lote 1 (único)</b>			<b>R\$ 110.000,00</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data

deassinatura.

O Município de Itapagipe, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá realizar os serviços, de forma parcelada, conforme necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o início para a prestação dos serviços deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega da AF – Autorização de Fornecimento para retirada dos moldes;

As moldagens serão realizadas pelos cirurgiões dentistas que atuam nos PSF deste município, sendo que nos dias das moldagens deve haver presença do protético e de um cirurgião dentista responsável pelo Laboratório de Prótese (ganhador da Licitação) para trabalho conjunto e melhor desempenho dos trabalhos realizados gerando moldes e moldagens de excelente qualidade. Serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (PSFs), e/ou consultórios localizados nas Comunidades da Vila Coqueiros e Serra da Moeda, do Município de Itapagipe, MG, nos horários, locais e prazos determinados pela Secretaria solicitante;

As próteses (em seu estágio final/ concluída) deverão ser entregues aos pacientes em até 20 (vinte) dias após a retirada e aprovação dos moldes;

No momento da entrega final das próteses aos pacientes, devem estar presentes o protético e o cirurgião dentista responsável pelo Laboratório de Prótese, que em conjunto com a equipe de saúde bucal do município irão realizar ajustes necessários ao bom uso da prótese;

Em caso de devolução das próteses para ajustes/correção será dado o prazo de até 10 (dez) dias úteis;

Os insumos para moldagem e gesso serão fornecidos pelo município, ficando a cargo da empresa contratada todo o material necessário para confecção e adaptação das próteses dentárias, e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O recebimento das próteses, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características das próteses entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 - São Obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte (s) o serviço (s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta

Licitação;

## **2 - Constituem Obrigações do Município:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- d) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

A gestão da ata ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra Maria Elizia Leonel Roldão.

A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor, José Lucas Ferreira Filho, matrícula nº 1.010, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar a entrega dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste edital;
- Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos, cabendo à Detentora da Ata adotar as providências necessárias;
- Garantir à Detentora da Ata toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Detentora da Ata pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS VALORES**

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula sexta supracitada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- c) Requisitar, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade dematerial solicitado.
- e) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- f) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Compete ao **FORNECEDOR (Detentor da Ata)**:

- a) Executar durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços relacionados na Cláusula Segunda desta Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- d) Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Itapagipe ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado:

Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 6º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.

O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata, sem justificativa aceita pelo Município de Itapagipe, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;

b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

d. não manutenção da proposta;

e. retardamento da execução do objeto da licitação;

f. falha na execução do objeto da licitação;

g. fraude na execução do objeto da licitação;

h. comportamento inidôneo;

i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002 por prazo de até 5 (cinco) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

VI. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da Detentora da Ata, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VII. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Itapagipe.

VIII. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Itapagipe, em favor da Detentora da Ata, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa, após regular abertura de Processo Administrativo apuratório de irregularidades, conforme IN nº 001/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão eletrônico supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

II. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2022.

III. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 03/2022, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

IV. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado do Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Itapagipe - MG, 20 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Órgão Gerenciador**  
**CNPJ: 21.226.840/0001-47**

\_\_\_\_\_  
**Fornecedor: Laboratório Santana de**  
**Frutal Ltda – ME**  
**CNPJ: 01.953.541/0001-05**

1. \_\_\_\_\_  
**Fiscal:**

2. \_\_\_\_\_  
**Gestor:**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**RG nº**

2. \_\_\_\_\_  
**RG nº**